

MINAS GERAIS - CADERNO 1

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - FALTA DE EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL.

DECISÃO: ACORDA a Câmara Especial do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em conhecer do Recurso de Revisão. No mérito, por maioria de votos, em dar-lhe provimento parcial para excluir a Multa Isolada capitulada no art. 55, inciso XXVIII da Lei 6.763/75, nos termos do parecer da Assessoria do CC/MG. Vencidos, em parte, os Conselheiros Marco Túlio da Silva (Revisor) e René de Oliveira e Sousa Júnior, que lhe negavam provimento nos termos do Acórdão recorrido e os Conselheiros Antônio César Ribeiro (Relator), André Barros de Moura e Luciana Mundim de Mattos Paixão, que lhe davam provimento nos termos do voto vencido. Designada relatora a Conselheira Maria de Lourdes Medeiros. Pela Recorrente, sustentou oralmente o Dr. Milton Cláudio Amorim Reboças e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti. Sala das Sessões, 05 de outubro de 2012. Maria de Lourdes Medeiros - Presidente / Relatora designada

2-Decisão proferida, cujo PTA respectivo será encaminhado à repartição fazendária de origem para providências cabíveis.

Acórdão: 20.970/12/1º Rito: Sumário PTA/AI: 16.00045480-45 Impugnação: 40.010132296-64 Impugnante: Marlene Pereira dos Santos Honorato - EPP IE: 443957375.00-41 Proc. S. Passivo: Edvardo Luz de Almeida Origem: DFT/Teófilo Otoni

RESTITUIÇÃO - ICMS - SIMPLES MINAS.

DECISÃO: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação. Sala das Sessões, 18 de outubro de 2012. Maria de Lourdes Medeiros - Presidente / Revisora Antônio César Ribeiro – Relator

3-Decisão contra a qual não cabe recurso, cujo PTA respectivo será encaminhado à repartição fazendária de origem para arquivamento.

Acórdão: 19.848/12/2º Rito: Sumário PTA/AI: 01.000172445-85 Impugnação: 40.010131130-89 Impugnante: Usina Frutal Açúcar e Álcool Ltda IE: 271363690.00-15 Proc. S. Passivo: Elói Pedro Ribas Martins/Outro(s) Origem: DF/Uberaba

CRÉDITO DE ICMS – APROVEITAMENTO INDEVIDO - BEM PARA O ATIVO PERMANENTE.

DECISÃO: Em razão da aplicação da Portaria nº 04, de 16/02/01, deu-se prosseguimento ao julgamento anterior realizado em 10/10/12. ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar improcedente o lançamento. Sala das Sessões, 17 de outubro de 2012. André Barros de Moura - Presidente / Relator

Acórdão: 19.849/12/2º Rito: Sumário PTA/AI: 01.000172498-71 Impugnação: 40.010131144-92 Impugnante: Usina Itapagipe Açúcar e Álcool Ltda IE: 334269820.00-45 Proc. S. Passivo: Elói Pedro Ribas Martins/Outro(s) Origem: DF/Uberaba

CRÉDITO DE ICMS – APROVEITAMENTO INDEVIDO - BEM PARA O ATIVO PERMANENTE.

DECISÃO: Em razão da aplicação da Portaria nº 04, de 16/02/01, deu-se prosseguimento ao julgamento anterior realizado em 10/10/12. ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar improcedente o lançamento. Sala das Sessões, 17 de outubro de 2012. André Barros de Moura - Presidente / Relator

4-Decisão proferida contra a qual não cabe recurso, com aplicação do permissivo legal. O PTA será encaminhado à repartição fazendária de origem, ficando à disposição pelo prazo de 30 (trinta) dias desta publicação, para quitação do crédito tributário remanescente. O não pagamento dos valores devidos, no prazo mencionado, implicará perda do benefício, sendo a multa restabelecida no seu valor original, nos termos do artigo 53, § 8º da Lei nº 6.763/75.

Acórdão: 20.977/12/1º Rito: Sumário PTA/AI: 01.000172731-19 Impugnação: 40.010131740-45 Impugnante: Jarç de Juiz de Fora Comércio de Artigos do Vestuário Ltda IE: 001063439.00-31 Coobrigado: Renata Franco Calvet CPF: 089.151.977-71 Proc. S. Passivo: Andreia Rocha Féo/Outro(s) Origem: DF/Juiz de Fora

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - ARQUIVO ELETRÔNICO - FALTA DE COMUNICAÇÃO À REPARTIÇÃO FAZENDÁRIA.

DECISÃO: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuado pelo Fisco às fls. 150/155. Em seguida, também à unanimidade, em acionar o permissivo legal para reduzir a Multa Isolada capitulada no art. 54, inciso XXXIV da Lei 6763/75 a 50% (cinquenta por cento) do seu valor, nos termos do art. 53, § 3º c/c o § 13 da Lei nº 6763/75. Sala das Sessões, 23 de outubro de 2012. Maria de Lourdes Medeiros - Presidente Carlos Alberto Moreira Alves – Relator

Acórdão: 19.819/12/2º Rito: Sumário PTA/AI: 01.000174127-04 Impugnação: 40.010132225-54 Impugnante: A. C. Transportes Ltda - ME IE: 71314765.00-72 Origem: DF/Ubá

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - ARQUIVO ELETRÔNICO

DECISÃO: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, também à unanimidade, em acionar o permissivo legal para reduzir a multa isolada a 50% (cinquenta por cento) do seu valor, nos termos do art. 53, § 3º c/c o § 13 da Lei nº 6763/75, ficando a redução condicionada a que seja sanada a irregularidade e efetuado o pagamento integral no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação da decisão irrecorrível do órgão julgador administrativo. Sala das Sessões, 26 de setembro de 2012. André Barros de Moura - Presidente Luiz Fernando Castro Trópia – Relator

INTIMAÇÃO Nº 73/2012

Ficam cientificados das decisões das Câmaras de Julgamento ou Especial do CC/MG, os contribuintes e respectivos procuradores abaixo relacionados:

1-Decisão proferida contra a qual caberá recurso próprio no prazo de 10 (dez) dias desta publicação, nos termos do artigo 163 do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08. O recurso deverá estar acompanhado do documento de arrecadação da taxa de expediente, quando devida, observando-se o disposto no artigo 167, § 2º do mesmo diploma legal. Vencido referido prazo sem o pagamento do crédito tributário ou interposição de recurso, o PTA será encaminhado à repartição fazendária competente para cobrança.

Acórdão: 19.824/12/2º Rito: Ordinário PTA/AI: 01.000170752-95 Impugnação: 40.010130306-55 Impugnante: Metalsete Siderurgia Ltda IE: 672578959.00-64

Proc. S. Passivo: Henrique Machado Rodrigues de Azevedo/Outro(s) Origem: DF/Montes Claros

MERCADORIA – ENTRADA DESACOBERTADA - DOCUMENTO FISCAL NÃO CORRESPONDENTE À OPERAÇÃO.

DECISÃO: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, por maioria de votos, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CC/MG. Vencido o Conselheiro Luiz Fernando Castro Trópia (Revisor), que o julgava improcedente. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Henrique Machado Rodrigues de Azevedo e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. José Antônio Santos Rodrigues. Sala das Sessões, 27 de setembro de 2012. André Barros de Moura - Presidente Ricardo Wagner Lucas Cardoso – Relator

Acórdão: 19.838/12/2º Rito: Ordinário PTA/AI: 01.000172947-36 Impugnação: 40.010131696-88 Impugnante: Londrina Bebidas Ltda IE: 042732244.01-72 Proc. S. Passivo: Luiz Gustavo Antônio Silva Bichara/Outro(s) Origem: DGP/SUFIS - NCONEXT – RJ

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - RETENÇÃO E RECOLHIMENTO A MENOR DE ICMS/ST.

DECISÃO: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, por maioria de votos, em julgar procedente o lançamento. Vencido o Conselheiro Sauro Henrique de Almeida (Revisor), que o julgava parcialmente procedente para, para excluir a Multa Isolada capitulada no art. 55, inciso VII, alínea “c” da Lei nº 6.763/75. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Otávio Loureiro da Luz e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Antônio Carlos Dimiz Murta. Sala das Sessões, 10 de outubro de 2012. André Barros de Moura - Presidente Ricardo Wagner Lucas Cardoso – Relator

Acórdão: 20.647/12/3º Rito: Ordinário PTA/AI: 01.000172718-84 Impugnação: 40.010131500-22 Impugnante: Porto Mineiro de Grãos - Armazéns Gerais Ltda - EPP IE: 261378047.00-91 Proc. S. Passivo: Valdir Rodrigues/Outro(s) Origem: DF/Divinópolis

MERCADORIA – SAÍDA DESACOBERTADA - CONTA CAIXA/ SALDO CREDOR. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - FALTA DE ENTREGA DE LIVRO/ DOCUMENTO.

DECISÃO: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de pericia. No mérito, também à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Valdir Rodrigues e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Célio Lopes Kalume. Sala das Sessões, 03 de outubro de 2012. Luciana Mundim de Mattos Paixão - Presidente / Relatora

Acórdão: 20.657/12/3º Rito: Ordinário PTA/AI: 01.000171400-46 Impugnação: 40.010130886-61 Impugnante: Belo Horizonte Refrigerantes Ltda IE: 546716020.00-46 Proc. S. Passivo: Natália Lo Buono Botelho/Outro(s) Origem: DF/BH-4 - Belo Horizonte

CRÉDITO DE ICMS – APROVEITAMENTO INDEVIDO - DOCUMENTO FISCAL IDEOLOGICAMENTE FALSO - RESOLUÇÃO Nº 3.166/01.

DECISÃO: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefações arguidas. Também em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de pericia. No mérito, ainda à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Célio Lopes Kalume. Sala das Sessões, 10 de outubro de 2012. Luciana Mundim de Mattos Paixão - Presidente René de Oliveira e Sousa Júnior – Relator

2-Decisão proferida contra a qual caberá recurso próprio no prazo de 10 (dez) dias desta publicação, nos termos do artigo 163 do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, sujeita a reexame de ofício pela Câmara Especial, consoante artigo 163, § 2º do mesmo diploma legal.

Acórdão: 19.816/12/2º Rito: Sumário PTA/AI: 01.000170803-02 Impugnação: 40.010130324-88 Impugnante: Metalsider Ltda IE: 067358151.00-99 Proc. S. Passivo: Bruno Augusto Falcão Darowish/Outro(s) Origem: DF/Montes Claros

MERCADORIA – ENTRADA DESACOBERTADA - DOCUMENTO FISCAL NÃO CORRESPONDENTE À OPERAÇÃO.

DECISÃO: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, pelo voto de qualidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento para excluir as exigências de ICMS e MR relativas aos documentos fiscais em que constem, simultaneamente, carimbos do Fisco da Bahia e de Minas Gerais. Vencido, em parte, o Conselheiro Luiz Fernando Castro Trópia, que o julgava improcedente. Vencidos, em parte, os Conselheiros Cindy Andrade Morais (Relatora) e Ricardo Wagner Lucas Cardoso, que o julgavam procedente. Designado relator o Conselheiro André Barros de Moura (Revisor). Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Aquiles Nunes de Carvalho e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. José Antônio Santos Rodrigues. Conforme art. 163, § 2º do RPTA/MG, esta decisão estará sujeita a Recurso de Revisão, interposto de ofício pela Câmara, ressalvado o disposto no § 4º do mesmo artigo. Sala das Sessões, 20 de setembro de 2012. André Barros de Moura - Presidente / Revisor / Relator designado

3-Decisão proferida contra a qual caberá recurso próprio no prazo de 10 (dez) dias desta publicação, nos termos do disposto no artigo 163 do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08. O recurso deverá estar acompanhado do comprovante de pagamento integral da taxa de expediente, quando devida, observado o disposto no artigo 167, § 2º do mesmo diploma legal. Vencido referido prazo sem o pagamento do crédito tributário ou interposição de recurso, o PTA será encaminhado à repartição fazendária competente para cobrança, salvo na hipótese de interposição de recurso pela Fazenda Pública Estadual.

Acórdão: 19.840/12/2º Rito: Ordinário PTA/AI: 01.000172708-96 Impugnação: 40.010131558-06 Impugnante: Leyroz de Caxias Indústria Comércio & Logística Ltda IE: 001090661.00-95 Proc. S. Passivo: Marcos Luciano Lage/Outro(s) Origem: DGP/SUFIS - NCONEXT – RJ

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - RETENÇÃO E RECOLHIMENTO A MENOR DE ICMS/ST.

DECISÃO: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de pericia. No mérito, por maioria de votos, em julgar parcialmente procedente o lançamento, para reduzir a Multa Isolada nos termos do art. 55, inciso VII, alínea “c” da Lei nº 6.763/75 c/c art. 106, inciso II, alínea “c” do Código Tributário Nacional - CTN. Vencido, em parte, o Conselheiro Sauro Henrique de Almeida (Relator), que o julgava parcialmente procedente, para excluir a Multa Isolada capitulada no art. 55, inciso VII da Lei nº 6.763/75, nos termos do parecer da Assessoria do CC/MG. Designado relator o Conselheiro Ricardo Wagner Lucas Cardoso (Revisor). Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. André Campos Prates e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Antônio Carlos Dimiz Murta. Sala das Sessões, 11 de outubro de 2012. André Barros de Moura - Presidente Ricardo Wagner Lucas Cardoso - Relator designado

Acórdão: 19.845/12/2º Rito: Ordinário PTA/AI: 01.000172712-13 Impugnação: 40.010131319-74, 40.010131471-61 (Coob.) Impugnante: Farmácia São Mateus Ltda - EPP IE: 367021589.00-44 Bematech S/A (Coob.) IE: 062193052.00-33 Proc. S. Passivo: Sacha Calmon Navarro Coêlho/Outro(s)(Coob.) Coobrigado: C & S Sistemas Ltda IE: 062775431.00-57 Origem: DF/Juiz de Fora

MERCADORIA – ENTRADA E SAÍDA DESACOBERTADA - DOCUMENTO EXTRAFISCAL. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA - EMPRESA DESENVOLVEDORA DE PROGRAMA APLICATIVO.

DECISÃO: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação efetuada pelo Fisco às fls. 244/266 e, ainda, para ajustar o valor das entradas e respectivas exigências, devendo ser aplicado o percentual de compras oriundo da DAMEF sobre as saídas sem cupom fiscal sujeitas à substituição tributária, isentas ou não tributadas (coluna “e” e “f”, às fls. 36 e 45 do PTA), e não sobre o total das saídas sem cupom fiscal (coluna “b”, fls. 36 e 45), nos termos do parecer da Assessoria do CC/MG. Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dr. Sophia Goreti Rocha Machado e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. José Antônio Santos Rodrigues. Sala das Sessões, 17 de outubro de 2012. André Barros de Moura - Presidente / Relator

Acórdão: 20.653/12/3º Rito: Ordinário PTA/AI: 01.000172452-47 Impugnação: 40.010131317-11, 40.010131649-70 (Coob.) Impugnante: Refrigerantes Minas Gerais Ltda IE: 223009367.18-74 Spal Indústria Brasileira de Bebidas S/A (Coob.) IE: 261195130.13-78 Coobrigado: Pristine Indústria Brasileira de Bebidas Ltda IE: 001091442.08-60 Proc. S. Passivo: Stanley Martins Frasão/Outro(s); Iuri Engel Francescutti/Outro(s) Origem: DF/Divinópolis

CRÉDITO DE ICMS – APROVEITAMENTO INDEVIDO - BEM ALHEIO À ATIVIDADE DO ESTABELECIMENTO.

DECISÃO: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. Também em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de pericia. No mérito, ainda à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento para excluir a reincidência. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Iuri Engel Francescutti e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Célio Lopes Kalume. Sala das Sessões, 09 de outubro de 2012. René de Oliveira e Sousa Júnior - Presidente / Relator Maria de Lourdes Medeiros

Presidente do CC/MG Endereço CC/MG: Av. João Pinheiro, 581 - Funcionários - CEP 30130-180 - Belo Horizonte-MG. Internet: www.fazenda.mg.gov.br

31 353616 - 1

COMUNICADO Nº 138

A Presidente do Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, ALTERA a data da SESSÃO DE JULGAMENTO das 1ª, 2ª e 3ª Câmaras do dia 13 de novembro de 2012, terça-feira, publicada no “MG” de 20/10/12, para o dia 27 de novembro de 2012, terça-feira, às 8h30.

Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais, 31 de outubro de 2012.

Maria de Lourdes Medeiros

Presidente CC/MG

- DATA: 28/11/2012 - INÍCIO: 8h30 - 1ª CÂMARA PTA nº 16.000450108-85 - Autuado: CAMARGO CORREA CIMEN-TOS S/A (Nova Razão Social: INTERCERMO BRASIL S.A.) - Impugnação nº 40.010132268-51: CAMARGO CORREA CIMENTOS S.A.(Nova Razão Social: INTERCERMO BRASIL S.A.) - Procurador: Alessandro Mendes Cardoso/Outro(s). PTA nº 01.000172925-98 - Autuado: CEMANI - CALDEIRARIA ENG. MONTAGEM. E MANUT. INDUSTRIAL LTDA - Impugnação nº 40.010132112-51: CEMANI - CALDEIRARIA ENG. MONTA-GEM E MANUT. INDUSTRIAL LTDA - Procurador: Weberte Giovan de Almeida/Outro(s). PTA nº 01.000173608-01 - Autuado: CEMANI - CALDEIRARIA ENG. MONTAGEM. E MANUT. INDUSTRIAL LTDA - Impugnação nº 40.010132114-12: CEMANI - CALDEIRARIA ENG. MONTA-GEM E MANUT. INDUSTRIAL LTDA - Procurador: Weberte Giovan de Almeida/Outro(s).

Secretaria de Estado de Defesa Social

Secretário: Rômulo de Carvalho Ferraz

Expediente

ATOS DO SR. SECRETÁRIO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL justifica, nos termos do parágrafo único do Decreto nº 44.485, de 14 de março de 2007, as atribuições das seguintes gratificações temporárias estratégicas:

Nome	NÍVEL	JUSTIFICATIVA	PROJETO/ATIVIDADE
Caroline Flávia Moreira	3	Responsável por gerenciar o Observatório Mineiro de Informações sobre Drogas, rede virtual de conhecimentos sobre o uso e abuso de substâncias que causam dependência química..	Apoio a Administração Pública.

31 353467 - 1

MASP 377.805-7; Membros: André Luiz Teixeira Mourão – MASP 378.612-6; Helil Bruzadelli Pereira da Silva – MASP 1.213.798-0; Alexandre Martins da Costa – MASP 1.200.757-1; Reginaldo Santos Soares – MASP 377.001-3; Jefferson Soares de Macedo – MASP 1.140.754-1; Renata Ferreira Leles Dias – MASP 752.310-3; Daniela Maria de Paula – MASP 948.710-9; Carlos Alberto Nogueira – MASP 905.493-3; Aedeilton de Souza Rocha – MASP 376.929-6; João Ribeiro Prata – MASP 262.187-8 José Marcos Bonfim Ferreira, MASP 1.217.993-3; Éder Diogenes de Carvalho – MASP 905.640-9; José Rivadávia de Oliveira – MASP 901.775-7; Laércio de Souza Rocha – MASP 1.101.517-9.

A comissão terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação desta Portaria, para a conclusão dos trabalhos.

Belo Horizonte, 31 de outubro de 2012.

Rômulo de Carvalho Ferraz

Secretário de Estado de Defesa Social

31 353432 - 1

Secretaria de Estado de Defesa Social

Superintendente de Recursos Humanos

Renata Ferreira Leles Dias

OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA – ATO Nº 027/2012

REGISTRA OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos do art. 27, do inciso II, da Lei Delegada nº 174, de 26/01/2007, alterado pelo art. 7º da Lei Delegada nº 182, de 21/01/2011, aos servidores: MaSP 1.262.408-6, Ana Paula Giberti, ANEDS, I/A, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-5, a partir de 01/06/2012. MaSP 752.690-8, Daniel Eustáquio Pimenta e Paiva, EPPGG, I/A, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-6, a partir de 17/10/2012.